



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA**  
**SECRETARIA DE SAÚDE**  
**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**



**PARECER VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

**Assunto:** Análise de projeto de construção de quiosques à beira-mar

Após análise do projeto referente à construção de quiosques a serem implantados à beira-mar, esta Vigilância Sanitária, com base na legislação sanitária em vigor, emite o seguinte parecer:

1. A estrutura física dos quiosques deverá conter, no mínimo, dois compartimentos distintos, sendo:
  - um destinado à manipulação e preparo de alimentos;
  - outro voltado ao atendimento ao público.
2. Na área destinada ao atendimento dos clientes, necessita de instalação de uma pia com cuba simples.
3. Na área destinada a manipulação e/ou preparo de alimentos, as superfícies de piso, paredes e forro deverão ser obrigatoriamente lisas, impermeáveis e laváveis, de modo a permitir adequada higienização e evitar acúmulo de sujidades.
4. O equipamento de lavagem de utensílios deverá possuir pia de duas cubas, permitindo a correta sequência de lavagem e enxágue.
5. O estabelecimento deverá possuir abastecimento de água proveniente de rede fornecedora regular, garantindo qualidade e potabilidade compatíveis com o consumo humano.
6. Os responsáveis pelos quiosques deverão apresentar comprovante de destinação adequada das águas servidas (efluentes) e do óleo de cozinha, de forma a atender às normas ambientais e sanitárias vigentes.


Diante do exposto, esta Vigilância Sanitária manifesta-se favorável ao projeto, desde que sejam atendidas todas as condições acima descritas e demais exigências contidas na legislação sanitária aplicável.

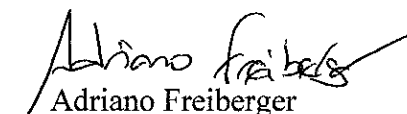
Cidreira, 12 de novembro de 2025.

**Legislação de referência:**

Decreto Estadual nº 23430/1974

RDC nº 216/2004 ANVISA

  
Pedro Teixeira  
Fiscal Sanitário

  
Adriano Freiberg  
Fiscal Sanitário